



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei N° 0081 /2022.

DECLARA QUE A CIRANDA É PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO BAIRRO DE MOCÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica reconhecido que a Ciranda é patrimônio cultural imaterial do Bairro de Mocós, com o objetivo de preservar, valorizar e promover a atividade em nosso município.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá os registros necessários nos livros próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Lazer e junto aos órgãos estaduais e federais competentes.

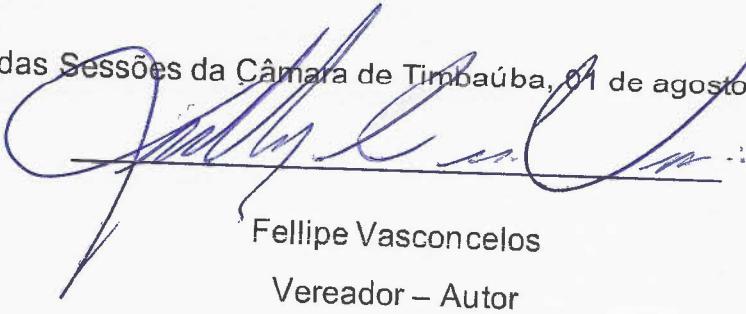
Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, todos os anos, tomarão providências para incluir no Calendário Municipal, a data em que a festividade será realizada.

Art. 4º. O Poder Executivo imprimirá esforços no sentido de articular, mobilizare e promover a festividade, estando autorizado a conceder apoio logístico e financeiro para a realização da Ciranda.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 01 de agosto de 2022


Fellipe Vasconcelos
Vereador – Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

Os relatos dos nossos antepassados apontam que desde a 1° festa dedicada a Nossa Senhora da Conceição dos Mocós. Logo assim que os Frades Capuchinhos da Penha do Recife a trouxeram de Portugal, em meados de 1821, acontecia em 08 de dezembro daquele mesmo ano dentro das comemorações religiosas alusivas à padroeira. Paralelamente, alguns folguedos sociais dentro das tradições populares trazidas para nós pelos Lusitanos. Além da procissão da Bandeira que abre as festividades do novenário, missas, cânticos, louvores, ladinhas entre outras. Também aconteciam os festejos tidos e ditos como profanos. De início o Pastoril que é um folguedo que remete a uma disputa entre os grupos de moças ou que disputam através das cores azul e vermelho, nos cordões liderados pela "Diana" a representante que esta a frente como líder de ambas as cores que com belas melodias narram o fato do nascimento de Jesus Cristos e dessa forma arrecadam donativos em espécie para a Igreja. Bingos e Leilões também na intenção de conseguir donativos eram organizados onde vários tipos de prendas eram arrecadadas, doadas e depois distribuídas em lotes que era arrematados por valores consideráveis pela população local. A dança do Cavalo Marinho também virou uma das atrações dos festejos, em que alguns grupos se apresentavam fazendo coreografias diversas com gestos combinados, versos, rimas, dança e alegria que animavam noite adentro entretenendo os moradores da localidade, suas famílias e visitantes. Porém, foi em 1932 de forma singela que foi introduzida dentro das atrações da dita festa da Conceição à Ciranda. Dança tipicamente litorânea fom seu ritmo próprio, passos compassados, cadência intimista. Tal novidade caiu no gosto da população que aos poucos foi criando uma identidade própria, peculiar e característica da nossa população local. Não sabemos ao certo os nomes dos grupos e mestres que deram início a esse folguedo em nossa comunidade, o que se sabe é que até os dias atuais vários grupis se sucederam interpretando várias músicas, lôas e toadas que enchem de harmonia e dão sincronismo de ritmo leve ao embalo da dança e levam aos brincantes na manha da cadência de tarol, do pistom, da zabumba e do canto do Cirandeiro. O corpo pode até ficar suado, porém a alma levita e principalmente logo na toada inicial, quando o mestre pede licença a Senhoria e Dona do Lugar (Nossa Senhora da Conceição dos Mocós) para cantar nas suas terras debaixo das suas bençãos e proteção. Pedindo, suplicando e agradecendo por sua especial e singular intercessão por este povo que fincou moradia na margem

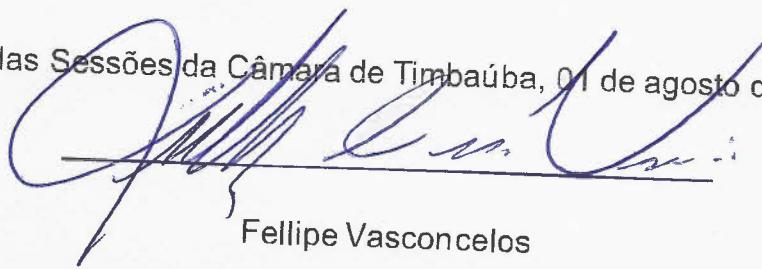


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

direita do Rio Capibaribe Mirim e aqui construiu a sua identidade e sua história de lutas e sobrevivência que cultivando o algodão (mocó) e também na cadênci a do ritmo dos teares que coincidentemente também tem seu ritmo próprio, sua sincronia que legou aos habitantes de Mocós produzirem redes em grande escala tornando-se um grande polo de produção e destacando-se economicamente no Nordeste. Por estas razões, reconhecer a Ciranda enquanto patrimônio cultural imaterial do Bairro de Mocós não busca apenas valorizar e reconhecer a excelência desta celebração, mas também preservar e promover a realização desta e de diversas outras festividades e movimentos culturais notáveis em nosso município, os quais são fundamentais para identificação cultural do povo timbaubense. Outrossim, demonstra-se a viabilidade e o relevante interesse público sob o qual o presente Projeto de Lei baseia-se, objetivando ser instrumento de promoção cultural no Município de Timbaúba.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 01 de agosto de 2022



Fellipe Vasconcelos

Vereador – Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER
PROJETO DE LEI N° 08/2022.**

Autor: vereador FELLIPE VASCONCELOS

Declara que a ciranda é patrimônio cultural imaterial do bairro de Mocós e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 08/2022, de autoria do vereador Fellipe Vasconcelos, que declara a ciranda como patrimônio cultural imaterial do bairro de Mocós e dá outras providências.

A matéria do projeto em análise está inserida na competência do Poder Legislativo Municipal, conforme nos ensina Isaac Newton Carneiro, in Manual de Direito Municipal Brasileiro, *verbis*:

"A elaboração de leis e normas de caráter geral se afigura entre as principais atribuições da Câmara de Vereadores"

Nesse sentido, ainda, verifica-se a competência do parlamentar para iniciar o processo legislativo de matéria cujo tema se encontra em análise.

Sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, o projeto em tela não fere nenhum princípio legal, estando apto para ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o relatório!



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

VOTO

Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Lei**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 25 de outubro de 2022.

Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente

Felipe Gomes Ferreira Lima
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima
Membro

José Bernardo de Farias
Ver. José Bernardo de Farias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI N° 08/2022.

Autor: vereador FELLIPE VASCONCELOS

Declara que a ciranda é patrimônio cultural imaterial do bairro de Mocós e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 08/2022, de autoria do vereador Fellipe Vasconcelos, que declara a ciranda como patrimônio cultural imaterial do bairro de Mocós e dá outras providências.

Compete à esta Comissão emitir parecer sobre projetos referentes à educação, artes e patrimônio histórico, em especial, conforme preceitua o art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em se tratando de matéria que verse sobre patrimônio cultural imaterial, por decorrência lógica, tem-se que a matéria em tela é de competência desta Comissão Permanente.

Ao analisar o referido projeto percebe-se que o autor busca a valorização e o reconhecimento, além da própria preservação e promoção das festividades que concretizam a riqueza cultural do povo timbaubense.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o relatório!



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

VOTO

O projeto de lei em tela tem caráter de grande relevância e interesse público, vez que promove e incentiva o resgate da ciranda como manifestação cultural estreitamente identificada com o povo timbaubense.

Ante o exposto, considerando que a proposição, no mérito, atende aos princípios da promoção da cultura local, esta comissão opina pela **aprovação do presente projeto de Lei.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 25 de outubro de 2022.

Felipe Gomes Ferreira Lima
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima
Presidente

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva
Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro